



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.136

de 31 de março de 2015.

(Projeto de Lei Complementar nº. 7/2015)

*"Altera a redação do inciso I do art 5º, e **caput** e incisos I e II do art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 756, de 27 de abril de 2010".*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 756, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º

I – Em hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos e a uma distância menor de 50 (cinquenta) metros deles;

.....

Art. 8º A instalação de suportes para antenas, antena transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular, de estações de rádio-base (ERB) e equipamentos afins, deverão ser instaladas em lotes ou glebas, de frente para a via oficial, com largura igual ou superior a 10 (dez) metros, atendendo ao tamanho mínimo de lote estabelecido para cada zona de uso e os seguintes parâmetros urbanos:

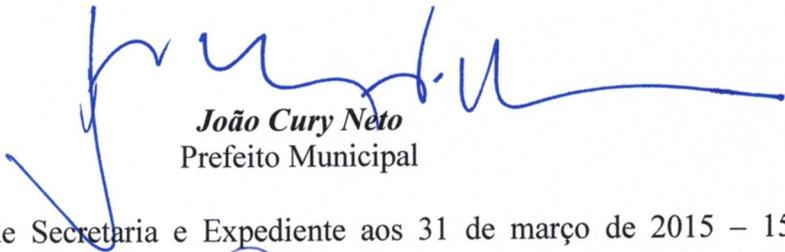
I - recuo mínimo de 5 (cinco) metros de todos os equipamentos e/ou construções em relação a frente e fundo do lote e de 1,5 metros para as laterais;

II - recuo mínimo de 5 (cinco) metros do eixo do suporte para antena, em relação a todas as divisas do lote;

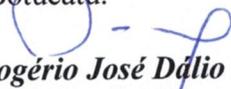
(.....)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 31 de março de 2015.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 31 de março de 2015 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente